ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT
CNPJ: 15.943.434/0001-00

Lei n. 456/2011 **Em, 28 de Outubro de 2011.**

EMENTA: Dispõe sobre desconto em IPTUS através de melhorias nos Imóveis Urbanos.

A CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O proprietário de imóvel urbano na cidade de Ribeirãozinho terá direito a desconto no valor geral do seu IPTU com as seguintes proporcionalidades.

Parágrafo 1° - 60% (sessenta por cento) quando se tratar da construção da calçada (obedecendo ao código de postura do Município);

Parágrafo 2° - 20% (vinte por cento) Quando efetuar pintura geral do imóvel;

Parágrafo 3° - 15% (quinze por cento) construção total do muro do terreno;

Parágrafo 4° - 5% (cinco por cento) quando for feita jardinagem em frente à residência.

Art. 2º - Será concedido um único desconto para cada caso, sendo que o mesmo será no ano subseqüente à realização da obra.

Parágrafo Único - exceto o parágrafo segundo, terá direito aos 20% (vinte por cento) de desconto a cada nova pintura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte o oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Aparecido Marques Moreira
PREFEITO MUNICIPAL